

# Potencial para construção de Indicações Geográficas de vinhos de inverno do Sudeste brasileiro

Jorge Tonietto<sup>1</sup>, Giuliano Elias Pereira<sup>2</sup>, Isabela Peregrino<sup>3</sup>, Murillo de Albuquerque Regina<sup>4</sup>

**Resumo** - A viticultura que origina os chamados vinhos de inverno tem apresentado um crescimento surpreendente desde que teve início a produção comercial destes vinhos no ano de 2004. Hoje são inúmeras regiões produtoras localizadas sobretudo na região geográfica do Sudeste brasileiro, já tendo avançado também para áreas do entorno, em Estados das regiões Centro-Oeste e do Nordeste do País. Diferentemente da viticultura tradicional, na qual a videira apresenta um ciclo vegetativo e uma colheita por ano, esta nova viticultura diferencia-se por ser desenvolvida em duas podas e uma colheita por ano, utilizando a técnica da dupla poda, cujas uvas dão origem aos vinhos de inverno. Os vinhedos estão sempre localizados em regiões de altitude, que podem chegar a 1.300 m, em zonas de clima subtropical ou tropical de altitude. Com base nos elementos identitários da produção dos vinhos de inverno no Sudeste brasileiro, destacam-se elementos referenciais para estimular e orientar a construção e a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos de inverno para as regiões produtoras em desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Viticultura. Clima tropical. Dupla-poda. Indicação de Procedência. Denominação de Origem. Terroir.

## Potential for construction of Geographical Indications for winter wines in Southeast of Brazil

**Abstract** - Viticulture for the named "winter wines" in Brazil has presented a dynamic with surprising rise since the beginning in 2004 when the commercial production started. Currently many winegrowing regions are located mainly in the Southeastern Brazil and in surrounding areas, in the Center-Western and Northeastern of the country. In contrast to the traditional viticulture, where grapevines have only one vegetative cycle and one harvest per year, this new viticulture differs from the others because it needs two pruning to have just one harvest per year, using the double pruning technique to harvesting grapes in the winter period. The vineyards are always located in high altitude regions, until 1,300 m elevation, in zones of sub-tropical or tropical of altitude climates. This article presents, according to defining elements of the winter wines production from the Southeast of Brazil, references to stimulate and guide for construction and structuration of Geographical Indications for winter wines in the developing production regions.

**Keywords:** Intertropical viticulture. Double pruning. Identity. Origin. Terroir.

### INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta grande diversidade de condições naturais nas diferentes regiões vitícolas produtoras de uvas destinadas à elaboração de vinhos. O clima é o elemento-chave dessa diversidade, com a viticultura

localizada em climas temperados, subtropicais e tropicais. Atualmente no Brasil são produzidos vinhos provenientes de três macrocondições distintas, cujos tipos de viticultura podem ser caracterizados como (AMORIM; FAVERO; REGINA, 2005;

TONIETTO; VIANELLO; REGINA, 2006; FAVERO *et al.*, 2008; REGINA; MOTA; AMORIM, 2009; MOTA *et al.*, 2010; REGINA *et al.*, 2010; FAVERO *et al.*, 2011; REGINA, *et al.*, 2011; DIAS *et al.*, 2012; SOUZA *et al.*, 2015; DIAS *et al.*, 2017;

<sup>1</sup>Eng. Agrônomo, D.Sc., Pesq. EMBRAPA Uva e Vinho/Bolsista CNPq, Bento Gonçalves, RS, jorge.tonietto@embrapa.br.

<sup>2</sup>Eng. Agrônomo, D.Sc., Pesq. EMBRAPA Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS, giuliano.pereira@embrapa.br.

<sup>3</sup>Enóloga, M.Sc. Ciência e Tecnologia de Alimentos, Pesq. EPAMIG Sul-CECD, Caldas, MG, isabela.peregrino@epamig.br.

<sup>4</sup>Eng. Agrônomo, D.Sc. Viticultura e Enologia, Diretor VITACEA BRASIL, Caldas, MG, murillo@vitaceabrasil.com.br.

Submissão: 3/8/2020 - Aprovação: 10/8/2020

BRANT; FIGUEREDO; MOTA, 2018; MOTA *et al.*, 2018):

- a) viticultura com um ciclo vitícola, com uma poda e uma colheita por ano, na qual são produzidos os vinhos da viticultura tradicional, em regiões de climas temperados e subtropicais;
- b) viticultura com dois ciclos ou mais, sendo o mais comum duas podas e duas colheitas por ano, em qualquer período, por meio do escalonamento das parcelas de vinhedos, na qual se produzem os vinhos tropicais, em regiões de clima tropical semiárido;
- c) viticultura com dois ciclos, sendo duas podas e uma colheita por ano (técnica da dupla poda), em clima subtropical ou tropical de altitude, na qual são produzidos os vinhos de inverno, em regiões de altitude que podem chegar a 1.300 m.

As regiões de viticultura produtoras dos vinhos de inverno caracterizam-se por apresentar clima com temperaturas diurnas amenas, temperaturas noturnas frescas e baixa precipitação pluviométrica no período de maturação das uvas. Estas características estão associadas à colheita de uvas com elevado potencial enológico, resultando em vinhos brancos, rosados ou tintos, que normalmente passam por estádios em barricas, sendo em sua maioria vinhos com maior estrutura e potencial de guarda.

Trata-se de uma viticultura com vinhedos comerciais implantados a partir de 2004, mas que tem crescido em investimentos em vinhedos e vinícolas em diferentes regiões nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Bahia e Espírito Santo, onde as condições climáticas, associadas à altitude, possibilitam a adoção da técnica da dupla poda. Com o tempo, observa-se o agrupamento de produtores em torno de regiões vitivinícolas que têm-se estruturado, buscando a produção e a valorização dos vinhos de inverno.

Este artigo, com base nas características da produção dos vinhos de inverno no Sudeste brasileiro, apresenta elementos

referenciais para estimular e orientar a construção e a estruturação de Indicações Geográficas (IGs) de vinhos de inverno para as regiões produtoras em desenvolvimento.

### **MARCA COLETIVA NA VALORIZAÇÃO DA MACROREGIÃO PRODUTORA DOS VINHOS DE INVERNO**

A evolução da produção dos vinhos de inverno já configura uma coletividade de produtores de uvas e vinhos. Criada em 2016, a Associação Nacional de Produtores de Vinhos de Inverno (Anprovin) tem por objetivo congrega, em nível nacional, os produtores de uvas colhidas no ciclo de inverno, bem como os produtores dos vinhos finos elaborados a partir destas uvas.

A Anprovin considera vinhos finos de inverno somente os elaborados com uvas produzidas por variedades de *Vitis vinifera* L., provenientes de vinhedos conduzidos em regime de dupla poda para colheita no período de inverno, situados em diferentes Estados brasileiros e que apresentem características próprias e qualidades vinculadas aos locais de produção.

A Anprovin registrou, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi), uma marca coletiva dos vinhos de inverno, representada pelo selo da marca coletiva (Fig. 1). Ao Conselho Regulador, estabelecido nos estatutos da Anprovin, compete fazer a gestão desta marca.

A marca coletiva possui um Regulamento de Uso que estabelece os requisitos para que um vinho possa utilizá-la (ANPROVIN, 2019). Tais requisitos incluem:

- a) abrangência geográfica: áreas geográficas de produtores de vinhos de inverno das Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do Brasil;
- b) condições climáticas para o período de maturação (maio a agosto): precipitação pluviométrica acumulada  $\leq 150$  mm, média das temperaturas mínimas médias mensais no período  $\leq 13,5$  °C, média das temperaturas máximas médias mensais no período  $\leq 27,5$  °C;

Figura 1 - Selo da marca coletiva dos vinhos de inverno da Anprovin



Nota: Anprovin - Associação Nacional de Produtores de Vinhos de Inverno.

- c) vinhedos conduzidos em regime de dupla poda: nos quais a maturação e a colheita ocorrem durante o período de outono/inverno (entre 1º de junho e 21 de setembro);
- d) variedades: 13 variedades, exclusivamente de *Vitis vinifera* L.;
- e) maturação mínima da uva para vinificação: 20 °Brix para brancas e rosadas, 22 °Brix para tintas;
- f) sistema de condução de referência: espaldeira, colheita manual, proibida a cobertura plástica;
- g) produtividade máxima limitada: equivalente a 5.500 litros de vinho/hectare/safra;
- h) produção das uvas e elaboração/envelhecimento/engarrafamento dos vinhos: dentro da área de abrangência geográfica dos vinhos de altitude;
- i) proibida a chaptalização e a correção alcoólica dos vinhos;
- j) padrões analíticos diferenciados dos vinhos finos: acidez volátil, anidrido sulfuroso total, fenólicos totais, antocianinas, teor alcoólico mínimo;
- k) colocação no mercado: com mínimo de 18 meses da colheita para os vinhos tintos;

l) aprovação do vinho: em avaliação sensorial realizada por Comissão de Degustação;

m) tipos de vinhos: vinho nobre tinto seco, vinho fino tinto seco, vinho fino branco seco, vinho fino rosado seco.

Existem, ainda, normas de rotulagem para os vinhos de inverno da marca coletiva, bem como um plano de controle do Regulamento de Uso.

Pelo caráter bastante restritivo do Regulamento de Uso da marca coletiva, constata-se que a iniciativa dos produtores da Anprovin é de promover a identidade desta vitivinicultura e preservar a qualidade dos vinhos de inverno. À medida que este es-

forço for participativo e bem-sucedido, deverá resultar na ampliação da visibilidade e do renome desta produção vitivinícola. No futuro, estima-se que esta iniciativa venha a valorizar as diferentes regiões produtoras contidas na área de abrangência geográfica da marca coletiva, contribuindo para o potencial de construção de futuras IGs.

### Geografia regionalizada da produção dos vinhos de inverno no Brasil

A viticultura dos vinhos de inverno tem tido uma rápida expansão por diferentes regiões, incluindo todos os Estados da região geográfica do Sudeste brasileiro

(Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro), estado do Centro-Oeste (Goiás, mais Distrito Federal) e do Nordeste (Chapada da Diamantina, na Bahia).

Na Tabela 1 estão descritas as 12 regiões nos diferentes Estados, com os principais municípios produtores, estimativa da área cultivada com vinhedos destinados à elaboração dos vinhos de inverno, altitudes, latitudes e tipos de clima de referência. Observa-se que estas regiões vitícolas ou vitivinícolas estão situadas entre as latitudes 11°S e 23°S, em zonas de altitude que podem chegar até a 1.300 m. A área estimada de vinhedos é superior a 350 ha.

Tabela 1 - Principais regiões geográficas onde estão localizados os vinhedos destinados à produção dos vinhos de inverno

<sup>(1)</sup> Região geográfica	Unidade Federativa	Região	Município	<sup>(2)</sup> Área de vinhedos (ha)	Altitude (m)	Latitude	Tipo de clima (Köppen)
Sudeste	Minas Gerais	Sul de Minas Gerais	Boa Esperança, Cordislândia, Três Corações, Três Pontas, Santo Antônio do Amparo, São Gonçalo do Sapucaí	70	800 - 1.000	21° S	Cwa
Sudeste	Minas Gerais	Vale do Jequitinhonha	Diamantina	10	1.200	18° S	Cwb
Sudeste	Minas Gerais	Alto Paranaíba	Araxá, Patos de Minas, Sacramento, Serra do Salitre	12	800 - 1.000	19° S	Aw
Sudeste	Minas Gerais, São Paulo	Serra da Mantiqueira	Andradas, Jacutinga, São Bento do Sapucaí	60	900 - 1.300	22° S	Cwa, Cwb
Sudeste	São Paulo	Leste-Nordeste Paulista	Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Itobi, São Sebastião da Gramma	75	700 - 1.200	22° S	Cwa
Sudeste	São Paulo	Alta Mogiana - Centro-Oeste Paulista	Ituverava, Ribeirão Preto	14	600 - 1.000	21° S	Aw
Sudeste	São Paulo	Sudoeste - Centro-Sul Paulista	Itaí, Bofete	20	500 - 700	23° S	Cwa
Sudeste	Rio de Janeiro	Serrana	Itaipava, Petrópolis	<sup>(3)</sup>	800 - 1.000	22° S	Cwb
Sudeste	Espírito Santo	Vale do Tabocas	Santa Tereza	1	500 - 700	19° S	Cwb
Centro-Oeste	Distrito Federal	Planalto	<sup>(4)</sup> Brasília (DF), Sobradinho	5	1.000 - 1.100	15° S	Aw
Centro-Oeste	Goiás	Terras Altas/ Planalto	Anápolis, Cocalzinho de Goiás, Goiânia, Ipameri, Itaberaí, Nazário de Goiás, Paraúna, Planaltina	30	750 - 1.100	15° a 16° S	Aw
Nordeste	Bahia	Chapada Diamantina	Morro do Chapéu, Mucugê	60	1.000 - 1.100	11° a 13° S	Cwb

Fonte: Elaboração dos autores.

(1) Divisão das regiões conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2) Informações coletadas junto aos produtores. (3) Dado não coletado. (4) Região administrativa do DF.

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DE VINHOS DO BRASIL: AVANÇOS E PERSPECTIVAS PARA OS VINHOS DE INVERNO

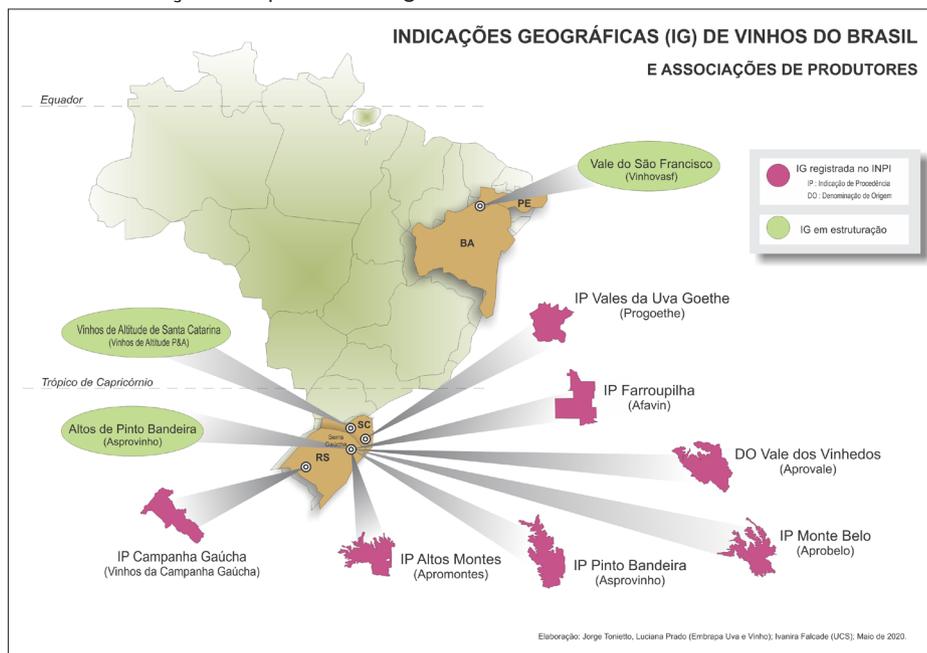
As primeiras ações concretas para estimular a estruturação de IGs de vinhos brasileiros foram implementadas no início da década de 1990 (TONIETTO, 1993; FALCADE; TONIETTO, 1995). Em 1995 teve início o projeto de estruturação da primeira IG brasileira – Vale dos Vinhedos (FALCADE *et al.* 1999), para o produto vinho, a qual foi reconhecida em 2002 pelo Inpi.

Inspiradas no Vale dos Vinhedos, outras IGs de vinhos foram estruturadas e registradas, seja na espécie de Indicação de Procedência (IP) seja na de Denominação de Origem (DO): IP Pinto Bandeira (2010), DO Vale dos Vinhedos (2012), IP Vales da Uva Goethe (2012), IP Altos Montes (2012), IP Monte Belo (2013), IP Farroupilha (2015) e IP Campanha Gaúcha (2020). Outras estão em fase de estruturação: DO Altos de Pinto Bandeira, IP Vale do São Francisco e IP Vinhos de Altitude de Santa Catarina (Fig. 2).

Observa-se que as primeiras IGs de vinhos registradas situam-se em regiões de vitivinicultura tradicional, que tiveram início no final do século 19, como no caso da Serra Gaúcha no estado do Rio Grande do Sul, ou nos primórdios do século 20, como no caso da região de Urussanga no estado de Santa Catarina. Contudo, as regiões de viticultura mais recentes, como as que surgiram a partir da década de 1980, também passaram a estruturar IGs de vinhos, como no caso da Campanha Gaúcha e do Vale do São Francisco.

Numa perspectiva temporal ainda mais recente, verifica-se que a produção vitivinícola da região do Planalto Catarinense teve início nos anos 2000, tendo rapidamente constituído uma coletividade de produtores de uvas e vinhos na região, com ampla visibilidade nacional, tornando-se um centro de produção de vinhos. A partir da constituição da Anprovin, hoje agrupados na “Vinho de Altitude – Produtores & As-

Figura 2 - Indicações Geográficas (IGs) de vinhos do Brasil e respectivas associações de produtores gestoras



Fonte: Embrapa Uva e Vinho (2020).

Nota: São sete IGs registradas e três em estruturação.

sociados”, foi possível estruturar a IG para os vinhos de altitude de Santa Catarina.

Ao analisar a vitivinicultura dos vinhos de inverno do Sudeste brasileiro, verifica-se que é ainda mais recente, tendo iniciado a partir dos anos 2004 na região do Sul de Minas Gerais e desenvolvido, ao longo dos anos, em diversas regiões, algumas já ganhando contornos de regiões vitivinícolas, agrupando uma coletividade de produtores.

A constituição da Anprovin já sinalizou uma mobilização da coletividade de produtores para diferenciar a produção dos vinhos de inverno por meio de uma marca coletiva. O modelo de requisitos desta marca coletiva é assemelhado aos requisitos normalmente elencados nos Cadernos de Especificações Técnicas das Indicações Geográficas de vinhos. Assim, com a marca coletiva dos vinhos de inverno, esses produtores estarão, na prática, trabalhando na gestão de uma produção diferenciada e coletiva, filosofia convergente com a adotada nas IGs.

Estima-se que, com o tempo, cada região produtora de vinhos de inverno poderá vir a constituir uma Associação

de Produtores que possa liderar, em nome dos produtores da região, a construção de futuras IGs. Com isto, será possível, sempre que essas regiões puderem atender aos requisitos legais para registro de IGs, estruturá-las, seja na espécie IP seja na DO.

### Requisitos para a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos

O registro de IGs de vinhos no Brasil deve atender ao que estabelece a legislação brasileira, definida na Lei nº 9.279 – Lei da Propriedade Industrial (LPI), de 14/5/1996 (BRASIL, 1996). Para as IGs, a LPI define, dentre outros requisitos,

Art. 176. Constitui indicação geográfica a indicação de procedência ou a denominação de origem.

Art. 177. Considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Art. 178. Considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

Art. 182. O uso da indicação geográfica é restrito aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local, exigindo-se, ainda, em relação às denominações de origem, o atendimento de requisitos de qualidade. (BRASIL, 1996).

Ainda, a LPI confere competência ao Inpi para estabelecer as condições de registro das IGs. Desta competência delegada pela LPI, o Inpi estabelece as condições para o registro de IGs, as quais constam da Instrução Normativa 095, de 28/12/2018 (INPI, 2018). Importante verificar o Manual de Indicações Geográficas do INPI (2020), no qual constam subsídios e exemplos para aplicação do marco legal e infralegal.

A primeira etapa do processo de estruturação de uma IG deve ser a de diagnóstico, possibilitando caracterizar a existência, de fato, de uma indicação geográfica, condição necessária para possibilitar o registro formal. Em caso afirmativo, o diagnóstico também pode auxiliar na identificação da espécie de IG a ser estruturada: IP ou DO. Um roteiro para o diagnóstico de uma IG potencial é apresentado na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2016), o qual pode ser adaptado para o caso do diagnóstico de uma IG potencial de vinhos de inverno.

Na etapa do diagnóstico é importante avaliar como a coletividade dos produtores está organizada, tendo a percepção de que, para encaminhar um pedido de registro de IG, é necessário haver um requerente, chamado substituto processual. No Brasil, os produtores têm criado associações que têm atuado como requerentes do pedido de registro junto ao Inpi. Os requisitos para poder atuar como substituto processual incluem:

- a) estar devidamente registrado no órgão competente;
- b) estar estabelecido no respectivo território da IG;
- c) ter abrangência territorial de atuação englobando a área da IG;
- d) ser representativo da coletividade legitimada a requerer o registro da IG;
- e) ter relação direta com a cadeia vitivinícola;
- f) ter quadro social formado total ou predominantemente por participantes da cadeia produtiva vitivinícola;
- g) estar qualificado para depositar pedido de registro de IG;
- h) estar qualificado para gerir a IG.

Em casos excepcionais, na hipótese de existir no local um único produtor de vinhos tendo legitimidade ao uso da IG, este poderá requerer o registro.

A partir da definição da espécie que a IG se enquadra, é recomendável a elaboração de um projeto estruturante com vistas à preparação do pedido de registro junto ao Inpi, bem como para dar suporte a outras etapas de estruturação da IG.

Para os elementos necessários ao pedido de registro de uma IG, o projeto de estruturação deve abordar, no mínimo, os tópicos referidos a seguir:

- a) nome geográfico da IG: a partir da Instrução Normativa nº 095, 28/12/2018 (INPI, 2018) houve uma flexibilização quanto ao nome geográfico passível de registro, aplicável também no caso de registro para uma IG de vinho. O nome pode ser somente um nome geográfico ou seu gentílico, o qual poderá vir acompanhado do nome do produto. Alguns nomes não são registráveis como IG, incluindo os de variedades de videira ou homônimo a uma IG já registrada no Brasil para vinho, salvo exceções previstas;
- b) comprovação de que o nome geográfico tornou-se conhecido como centro de produção do vinho objeto de uma IP: esta exigência aplica-

-se apenas ao pedido de registro de uma IP. O nome geográfico deve ser aquele usado comumente para se referir à área da IP e deve ter-se tornado conhecido como centro de produção de vinhos. O Inpi explicita que considera que o nome geográfico tornou-se conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de produção do produto, no caso, vinhos. Igualmente, vários elementos podem fazer parte do dossiê de comprovação de que o nome geográfico da IP tornou-se conhecido, bem como de que a área delimitada é um centro de produção vitivinícola (elementos históricos, incluindo a ocupação do espaço da região da IP e elementos de estruturação e características do centro de produção vitivinícola, mercados do vinho da IP, notícias em mídias, eventos associados ao vinho, premiações dos vinhos, publicações técnico-científicas, citações onde o nome geográfico aparece identificando a região vitivinícola da IP, outros elementos);

- c) Caderno de Especificações Técnicas: uma IG de vinhos deve elaborar um “Caderno de Especificações Técnicas” (até 2018 denominado “Regulamento de Uso, do nome geográfico”), incluindo as seguintes especificações:
  - nome geográfico da IG,
  - descrição do vinho objeto da IG, incluindo o(s) tipo(s) de vinho(s),
  - delimitação da área geográfica, de acordo com o instrumento oficial, fazendo uso das normas do Sistema Cartográfico Nacional vigente,
  - descrição do processo de produção da uva e do vinho pelo qual o nome geográfico tornou-se conhecido (aplicável somente ao pedido de registro de uma IP),
  - descrição das qualidades ou características do vinho que se devam ex-

- clusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos, e seu processo de obtenção (aplicável somente ao pedido de registro de uma DO),
- descrição do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o vinho por esta distinguido,
  - condições e proibições de uso da IG.
- Esta parte é importante, já que são definidos, pelos produtores, requisitos específicos para a produção vitivinícola e características do vinho da IG. Estes requisitos são específicos para a IG, portanto complementares aos requisitos legais aplicáveis à produção e ao produto vinho, e devem representar as especificidades que garantem a manutenção do renome conquistado pela região da IP, ou que assegurem a manutenção das qualidades ou características específicas do vinho no caso da DO.
- eventuais sanções aplicáveis à infringência das “condições e proibições de uso da IG” especificadas: as sanções previstas objetivam assegurar a proteção da IG, garantindo que seu uso esteja assegurado somente quando ocorrer o cumprimento dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas, sendo o processo submetido aos controles do órgão responsável na IG;
- d) comprovação da influência do meio geográfico nas qualidades ou características do vinho, devendo conter os seguintes elementos descritivos (aplicável somente ao pedido de registro de uma DO):
- do meio geográfico, incluindo os fatores naturais e humanos: os fatores naturais estão associados ao contexto geográfico da região da DO, ao relevo, à geologia, aos solos, ao tipo de clima e ao clima vitícola, entre outros. Os fatores

- humanos estão associados ao uso e cobertura do solo; às propriedades vitícolas e aos vinhedos; às variedades; à fenologia e ao bioclima vitícola; aos sistemas de produção vitícola e à qualidade da uva; à enologia, incluindo as práticas enológicas associadas à produção do vinho da DO,
- das qualidades ou características do vinho: aqui são descritas as qualidades ou características físico-químicas e sensoriais do vinho da DO,
  - do nexa causal entre o meio geográfico e as qualidades ou características do vinho: os dois itens descritos são os elementos que servem para justificar o nexa causal (relação de causa e efeito), em que devem ser explicitados quais os elementos dos fatores naturais e dos fatores humanos (causa) são essencialmente determinantes das qualidades e características do vinho da DO (efeito);
- e) delimitação da área geográfica da IG: trata-se do documento oficial contendo a descrição da área geográfica da IG, o qual deve incluir a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de IG requerida (IP ou DO). Este documento deve ser expedido por órgão competente;
- f) representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica da área delimitada para a IG: muito embora não seja obrigatório num pedido de registro, a representação tem sido utilizada por todas as IGs de vinhos do Brasil como elemento identitário;
- g) comprovação da existência de uma estrutura de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso exclusivo da IG, bem como sobre o vinho distinguido com a IG: nas IGs de vinho, para o controle sobre os produtores e sobre o produto, tem-se adotado a constituição de

um Conselho Regulador - órgão social da associação gestora da IG, explicitando suas competências e atribuições, constituição em termos de representação dos produtores e representantes externos, mandato e funcionamento. As competências do Conselho Regulador são associadas ao controle, promoção e proteção da IG. Outros formatos de estrutura de controle também são possíveis, incluindo o controle por terceira parte. Previamente ao pedido de registro da IG, é recomendável a elaboração de um Plano de Controle detalhado que, ao ser implementado pelo órgão de controle da IG, possa assegurar que o vinho da IG cumpre com os requisitos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, atestando a conformidade do produto;

- h) comprovação de estarem os produtores estabelecidos na área geográfica demarcada e exercendo, efetivamente, as atividades de produção: importante observar que, a partir da obtenção do registro da IG, todos os produtores estabelecidos no local poderão usar a IG, desde que cumpram as disposições contidas no Caderno de Especificações Técnicas e estejam sujeitos ao controle definido. A ausência de vínculo do produtor com a entidade gestora da IG – associação, por exemplo, não impede o direito ao uso da IG pelo produtor.

Importante considerar também que, sempre que necessário, um agente da área de propriedade industrial pode atuar na etapa de organização do pedido de registro, auxiliando o substituto processual na organização dos diversos documentos e procedimentos necessários ao pedido de registro da IG.

### **Zoneamento vitivinícola**

O zoneamento vitivinícola é uma ferramenta que pode auxiliar em diversas etapas da estruturação de uma IG de vinhos

(TONIETTO, 2004; ABNT, 2016). Pode ser utilizado na caracterização do relevo (altitude, exposição, declividade) e acidentes geográficos, clima e mesoclimas, geologia, cartografia e caracterização de solos, estudos de uso e cobertura do solo, cadastro vitícola e vinícola, entre outros. É recomendável que o zoneamento das diferentes variáveis seja georreferenciado em ambiente de Sistemas de IGs, o que possibilitará o cruzamento de informações do meio geográfico (relevo, geologia, solo, clima, vinhedos...) e pode gerar os elementos que descrevem a identidade geográfica da IG.

Além disso, na delimitação da área geográfica de uma IP, o zoneamento pode auxiliar a identificar a área que justifica o seu renome. Numa DO de vinhos, o zoneamento possibilita mapear e delimitar, espacialmente, os elementos do meio geográfico determinantes das qualidades e características do vinho, seja para as áreas existentes seja para as áreas potenciais. Entender quais fatores naturais (clima, solo, relevo) e fatores humanos (cultivares, sistemas de cultivo, processos enológicos, entre outros) são determinantes das qualidades e características dos vinhos (nexo causal “causa x efeito”) é fundamental para a vitivinicultura de qualidade, ainda mais no contexto das IGs. Isto reforça a importância dos zoneamentos vitivinícolas que possibilitam gerar conhecimento capaz de servir como instrumento de gestão da produção, otimizando o uso dos fatores naturais e dos fatores humanos na busca da especialização e da excelência de produtos de qualidade diferenciada associados à origem da produção. Na verdade, o zoneamento realizado de forma mais complexa pode ser utilizado como ferramenta de inteligência estratégica da gestão, não somente da IG, como também do seu território.

Especialmente no caso da vitivinicultura, onde a qualidade dos vinhos é fortemente dependente, em qualidade e tipicidade, dos fatores naturais e dos fatores humanos, os produtores podem-se beneficiar de estudos de zoneamento vitivinícola, os quais contribuem igualmente para conhecer, descrever e estruturar a IG.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção dos vinhos de inverno configura o surgimento, recente, de uma original zona vitivinícola no Brasil. Localizada na zona intertropical e centrada no bioma Cerrado, adapta-se à condição sazonal do clima, marcado por verões chuvosos e invernos secos. Os vinhedos encontram-se em áreas de altitude das regiões de clima subtropical ou tropical de altitude, com um sistema de produção vitícola com dois ciclos, sendo duas podas e uma colheita por ano (técnica da dupla poda).

A qualidade e a tipicidade dos vinhos finos que têm sido obtidos nessas condições, bem como a disseminação da produção por diferentes regiões, sobretudo concentrada no Sudeste brasileiro, estão estimulando a adoção de estratégias de valorização desta vitivinicultura. A marca coletiva dos vinhos de inverno, por meio da Anprovin, é uma iniciativa que busca a valorização desta vitivinicultura original.

Pode-se prever que, ao longo do tempo, regiões integrantes dessa zona de produção vitivinícola evoluam para a construção de IGs de vinhos. No tempo adequado do estágio produtivo e organizacional, essas regiões poderão pleitear o registro de IGs. A propriedade industrial conferida pelas IGs pode ampliar a distinção dos vinhos dessas regiões e consolidar estratégias mercadológicas competitivas e de proteção dos vinhos de inverno.

## AGRADECIMENTO

Ao pesquisador Marco Antônio Fonseca Conceição, da Embrapa Uva e Vinho - Estação de Viticultura Tropical (EVT), Jales, SP, pela revisão dos tipos de clima das regiões produtoras dos vinhos de inverno.

## REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 16536**: Indicação Geográfica - orientações para estruturação de Indicação Geográfica para produto. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. 17p.

AMORIM, D.A. de; FAVERO, A.C.; REGINA, M. de A. Produção extemporânea da videi-

ra, cultivar Syrah, nas condições do Sul de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Fruticultura**, v.27, n.2, p.327-331, ago. 2005.

ANPROVIN. **Caderno de normas e regulamento da marca coletiva Vinho de Inverno**. Caldas: ANPROVIN, 2019. 25p.

BRANT, L.A.C.; FIGUEREDO, G.M.; MOTA, R.V. da. Vinhos de inverno do Sudeste brasileiro. **Territoires du Vin**. Novos territórios do vinho, do temperado ao tropical, v.9, 2018. Disponível em: <https://preo.u-bourgogne.fr/territoiresduvin/index.php?id=1615>. Acesso em : 31 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p.8353, 15 maio 1996. PL 824/1991.

DIAS, F.A.N. *et al.* Rootstock on vine performance and wine quality of ‘Syrah’ under double pruning. **Scientia Agricola**, Piracicaba, v.74, n.2, p.134-141, Mar./Apr. 2017.

DIAS, F.A.N. *et al.* Videira ‘Syrah’ sobre diferentes porta-enxertos em ciclo de inverno no Sul de Minas Gerais. **Pesquisa Agropecuária Brasileira**, Brasília, DF, v.47, n.2, 208-215, fev. 2012.

EMBRAPA UVA E VINHO. **Indicações Geográficas de vinhos no Brasil**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/uva-e-vinho/indicacoes-geograficas-de-vinhos-do-brasil>. Acesso em: 31 jul. 2020.

FALCADE, I.; TONIETTO, J. **A viticultura para vinhos finos e espumantes na região da Serra Gaúcha, Brasil**: topônimos e distribuição geográfica. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPV; Caxias do Sul: UCS, 1995. 27p. (EMBRAPA-CNPV. Documentos, 13).

FALCADE, I. *et al.* **Vale dos Vinhedos**: caracterização geográfica da região. Caxias do Sul: EDUCS; Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 1999. 144p.

FAVERO, A.C. *et al.* Double-pruning of ‘Syrah’ grapevines: a management strategy to harvest wine grapes during the winter in the Brazilian Southeast. **Vitis**, v.50, n.4, p.151-158, 2011.

FAVERO, A.C. *et al.* Viabilidade de produção da videira ‘Syrah’, em ciclo de outono inverno, na região Sul de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Fruticultura**, v.30, n.3, p.685-690, set. 2008.

INPI. **Instrução Normativa nº 095, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece as condições

para o registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2018. 9p.

INPI. **Manual de Indicações Geográficas**. [Rio de Janeiro]: INPI, 2020. Minuta da 1ª edição. Submetida à Consulta Pública em 27/02/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/consulta-publica/MinutaManualdeIndicaesGeogrificasParaConsultaPblica.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2020.

MOTA, R.V. da *et al.* Composição físico-química de uvas para vinho fino em ciclos de verão e inverno. **Revista Brasileira de Fruticultura**, v.32, n.4, p.1127-1137, dez. 2010.

MOTA, R.V. da *et al.* Identification of the potential inhibitors of malolactic fermentation in wines. **Food Science and Technology**, Campinas, v.38, p.174-179, Dec. 2018. Supplement 1.

REGINA, M. de A.; MOTA, R.V. da; AMORIM, D.A. de. Vinhos finos: novos horizontes em Minas Gerais. **Informe Agropecuário**. EPAMIG: 35 anos de pesquisa, Belo Horizonte, v.30, 158-167, 2009. Edição especial.

REGINA, M. de A. *et al.* Influência da altitude na qualidade das uvas “Chardonnay” e “Pinot Noir” em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Fruticultura**, v.32, n.1, p.143-150, mar. 2010.

REGINA, M. de A. *et al.* Viticulture for the wines in brazilian Southeast. **Acta Horticulturae**, v.910, p.113-120, 2011.

SOUZA, C.R. de *et al.* Starch accumulation and agronomical performance of Syrah under winter cycle: responses to pruning and ethephon management. **Vitis**, v.54, p.195-201, 2015.

TONIETTO, J. Applications pratiques du zonage vitivinicole. In: JOINT INTERNATIONAL CONFERENCE ON VITICULTURAL ZONING, 2004, Cape Town. **Proceedings** [...]. Cape Town, South Africa: South African Society for Enology and Viticulture, 2004. p.129-138. CD-ROM.

TONIETTO, J. **O conceito de Denominação de Origem**: uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

TONIETTO, J.; VIANELLO, R.L.; REGINA, M. de A. Caracterização macroclimática e potencial enológico de diferentes regiões com vocação vitícola em Minas Gerais. **Informe Agropecuário**. Vinho finos: rumo à qualidade, Belo Horizonte, v.27, n.234, p.32-55, set./out. 2006.

122 x 240 mm